



*tempo de
construir*

LEI Nº 158/95, DE 31 DE MAIO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIOS, DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS EM ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS, - ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS - COMPONENTE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 30 de Maio de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de execução e manutenção das obras e serviços em Estradas Rurais Municipais, - através do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - componente adequação de Estradas Rurais.

Artigo 2º Para cumprimento do disposto do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

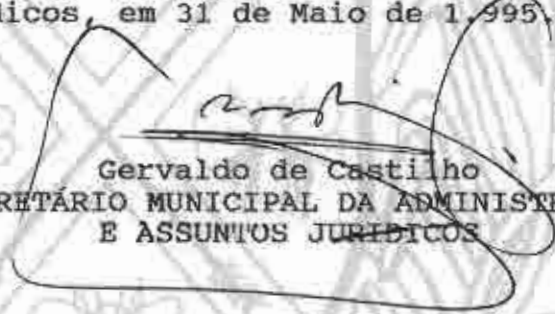
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 31 de Maio de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 31 de Maio de 1.995.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

TARUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
31 de Maio de 1995
Gervaldo de Castilho



*tempo de
construir*

LEI Nº 159/95

J U S T I F I C A T I V A

A receita prevista na peça orçamentária de 1.995 - Lei nº 122/94 - para Cota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, encontra-se estimada na ordem de R\$ 1.864.286,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais).

Porém, a receita efetivamente arrecadada até o mês de Maio/95, foi na ordem R\$ 1.110.089,05 (hum milhão, cento e dez mil, oitenta e nove reais e cinco centavos), o que está a demonstrar uma diferença de R\$ 754.196,95 (setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), que realizar-se-ia no decorrer do ano em curso.

Desta forma a demonstrar que o Município está arrecadando em média o valor equivalente a R\$ 222.017,81 (duzentos e vinte e dois mil, dezessete reais e oitenta e um centavos) de ICMS por mês, e a estimativa neste passo, é de arrecadar no decorrer do exercício financeiro uma receita de R\$ 2.664.213,72 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e treze reais e setenta e dois centavos), superando assim, a receita prevista no montante de R\$ 799.927,72 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

Assim, sendo, seguramente podemos estar efetuando abertura de Crédito de Excesso de Arrecadação, montante equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com o objetivo de atender as reivindicações da População e dar início a execução de projetos de cunho social, como por exemplo: Obras de Galerias Pluviais, Construção da EMEI do Centro dentre outros.

ANÁLISE DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita Prevista ICMS/1995.....	R\$ 1.864.286,00
Receita Arrecadada (jan. a maio/95).....	R\$ 1.110.089,05
Saldo Previsão de Arrecadação.....	R\$ 754.196,95
Média Receita Arrecadada (p/mês).....	R\$ 222.017,81
Previsão de Arrecadação - (07/95 a 12/95).....	R\$ 1.554.124,67
Provável Excesso de Arrecadação.....	R\$ 799.927,72

*tempo de
construir*

LEI Nº 159/95

JUSTIFICATIVA

A receita prevista na peça orçamentária de 1.995 - Lei nº 122/94 - para Cota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, encontra-se estimada na ordem de R\$ 1.864.286,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais).

Porém, a receita efetivamente arrecadada até o mês de Maio/95, foi na ordem R\$ 1.110.089,05 (hum milhão, cento e dez mil, oitenta e nove reais e cinco centavos), o que está a demonstrar uma diferença de R\$ 754.196,95 (setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), que realizar-se-ia no decorrer do ano em curso.

Desta forma a demonstrar que o Município está arrecadando em média o valor equivalente a R\$ 222.017,81 (duzentos e vinte e dois mil, dezessete reais e oitenta e um centavos) de ICMS por mês, e a estimativa neste passo, é de arrecadar no decorrer do exercício financeiro uma receita de R\$ 2.664.213,72 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e treze reais e setenta e dois centavos), superando assim, a receita prevista no montante de R\$ 799.927,72 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

Assim, sendo, seguramente podemos estar efetuando abertura de Crédito de Excesso de Arrecadação, montante equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com o objetivo de atender as reivindicações da População e dar início a execução de projetos de cunho social, como por exemplo: Obras de Galerias Pluviais, Construção da EMEI do Centro dentre outros.

ANÁLISE DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita Prevista ICMS/1995.....	R\$ 1.864.286,00
Receita Arrecadada (jan. a maio/95).....	R\$ 1.110.089,05
Saldo Previsão de Arrecadação.....	R\$ 754.196,95
Média Receita Arrecadada (p/mês).....	R\$ 222.017,81
Previsão de Arrecadação - (07/95 a 12/95).....	R\$ 1.554.124,67
Provável Excesso de Arrecadação.....	R\$ 799.927,72